

Ley sobre a caçadas perdizes, Lebres, & Coelhoos, & sobre a pescaria do peixe dos rios da agoa doce, & da vitola das redes & tempo em que se nam pode caçar nem pescar.

Rea 127
3309



Dom Sebastião per graça de Deos Rey de Portugal, & dos Algarues, da quem & dalem mar em África, senhor de Guínee, & da conquista, nauegação & comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, & da India &c. A quantos esta minha ley virem. Faço saber que eu sou informado, que posto que por minhas ordenações seja em algũa maneyra prouido, acerca da caça, & modo, & tempo em q se ha de caçar, sem embargo disso geralmente em meus Reynos ha grã de dissolução no matar da dita caça, & que as penas das ditas ordenações se nam dam a execução, por não auer pessoas que as queyrão demandar, nem as temem por a qualidade dellas, & que se perde toda a criação da dita caça. E que outro si por não ser prouido acerca das pescarias dos rios da agoa doce, & por vsar em de redes varredouras, lençoadas, tesões, atarrafas, & tresmalhos, & outro genero de redes de malha tão meuda & apertada, que se toma todo o peyxe assi grosso como meudo, & que alê disso lançam nos ditos rios tronisco, barbasco, coca, cal, & outros materiaes peçonhentos com quem matam o peyxe todo & criação d'elle, & alem disso por os ditos materiaes serem peçonhentos fazem muyto dano aos gados que nos ditos rios & lagoas bebem, sobre o qual os officiaes das camaras dalgũs lugares de meus reynos me escreuerão, pedindome que prouesse acerca disso. Pello que cy por bem & mando que pessoa algũa de qualquer qualidade que seja em nenhum lugar de meus reynos nos meses de Março, Abril, Mayo, cace perdizes nem criação dellas, por nenhum modo que seja, nem lhe tome, nem quebre os ouos de que se são, nem com fios, nem laços, nem redes, nem cães, nem foraão, nem os matem aa besta, nem com espingarda, nos ditos tres meses, nem pesquem nos ditos tres meses de Março, Abril, Mayo, com redes algũas de qualquer qualidade que se são, nem com couãos, nem nasas, nem per nenhũ outro modo: soo mentepoderão pescar aa cana com anzolo. E qualquer pessoa que nos casos aci manifesta Ley declarados o contrario do contheudo nella fizer, & se lhe prouar, sêdo fidalgo pella primeyra vez sera degradado por hũ anno pera hũ dos lugares d'affrica, & pagara vinte cruzados, & pella segunda vez sera degradado por dous annos pera hũ dos ditos lugares, & pagara a pena do dito dinheyro em dobro, & sendo pessoa de menor qualidade, pella primeyra vez sera preso, & estara trinta dias na prisão, & pagara dous mil reais, & pella segũa vez sera degradado por hũ anno pera fora de vila & termo d'onde ecaçou, & do lugar donde for morador, & seu termo, & pagara a dita pena de dinheyro em dobro, & alem destas penas perderão quaes quer armadilhas, aues, cães, laços, fios, & redes com q caçarem, ou pescarem, & os que caçarẽ em qual quer outro tempo fora dos ditos meses da criação as ditas perdizes, lebres, ou coelhos, com bois, laços, ou fios alem das penas cõtheudas na ordenação do quinto libro, titulo oytenta & quatro no principio dela auerã mais as ditas penas de degedo acima declaradas. E assi mando que pessoa algũa de qualquer qualidade que seja nam lance nos

ditos rios z alagoas pera auer de pescar o pey re q̄ nelles andar, trouisco, barbasco coca, nem cal, nem nenbũ outro material com que se o dito pey re mata, em qual quer tempo que seja, posto que seja fora dos ditos tres meses da criação, z que o contrairo fizer sendo fidalgo, ou de calidade de escudeyro pera acima, pella p̄imeyra vez sera degradado por hũ anno pera hũ dos lugares Dafrica, z pagara tres mil reais, z pella segunda auera as ditas penas de dinheyro z de grado, em dobro, z sendo de menor condicam sera publica mente a coutado cõ baraco, z pregão, z pagara da cadea dous mil reais, z pella segũda vez auera as mesmas penas z sera degradado pera fora do lugar onde pescar z for morador z deslegoas ao redor por tempo de hũ anno.

¶ E porque pescãdo nos ditos rios z alagoas cõ redes de malha muyto estreyta se pesca todo o pey meudo, de maneyra que a criação se perde de todo, ainda que seja fora dos ditos tres meses em que se cria. Ey por bem que pessoa algũa não tenha em sua casa nẽ fora della, posto q̄ não pesque rede varredoura de nenbũ qualidade que seja, nẽ pesque cõ ella nem com lançoos, z os tres malhos atarrasfas, galritos, tesões, z outras quaes quer redes que tiuerem serão de malha de tal largura que nam possam tomar o pey meudo, pera o que os Juizes z vereadores, z procuradores de todos os lugares de meus reynos, ordenarão em camara a grandura z largura da malha de que deuẽ de ser as ditas redes, pera se nam perder a criação do dito pey de que farão assento nos liuros das camaras z pella vitola da malha, que se ordenar nas ditas camaras, se farão as redes cõ q̄ da publicação desta ley em diante se ouner de pescar, fora dos ditos tres meses, z qual quer pessoa que pescar com rede de mayor malha que a da vitola que assi for dada, ou tiuer a dita rede posio que com ella nam pesque, sera preso, z da cadea pagara dous mil reais por cada vez que nisso for comprehendido z a pessoa que a fizer alem de pagar a dita pena sera degradada seis meses pera fora do lugar z seu termo. E pera que nam possã defraudar a forma desta ley, mando que pessoa algũa quando pescar nam armenem pesque cõ as ditas redes dobradas, posto que se jã da dita vitola sob a dita pena de dinheyro.

¶ E de todas as penas de dinheyro contheudas nesta ordenação, em todos os casos della, sera a metade pera que a accusar, z a outra pera a rendição dos captiuos, z as redes, cães, z armadilhas, serão pera o acusador, z nam auẽdo pessoa que accuse, serão pera as obras do conselho do lugar onde o caso acontecer.

¶ E porque sou informado que a principal causa por que se nam cumpre z da execuçam, a dita ordenaçam do quinto liuro, he por nam auer pessoa q̄ queyra accusar as penas della, ey por bem z mando, q̄ os iuyzes de cada lugar tirẽ de uassa de todos os ditos casos contheudos nesta ordenaçam, nos meses de Junho z Dezembro de cada hum anno, z procederão cõtra os culpados como for justiça, z que o procurador do conselho de cada lugar os accuse, nam auendo accusador ate a final sentença, z as penas de dinheyro em que as partes forem cõdenadas pera o dito conselho z captiuos, ho iuyz tanto que der a sentença as faça logo carregar em receyta sobrebo tesoureyro do conselho ou procurador delle, onde nam ouer tesoureyro, z sobre o tesoureyro z mamposteyro dos catiuos, z nam tirando os ditos iuyzes as ditas deuassas, ne cumprindo todo o que acima he dito encorrerão em pena de hũ anno de de grado pera fora do lugar z seu ter-

67
mo, e pagarão dous mil reais por cada vez que nisto forem comprehendidos, e me-
tade pera quem accusar, e a outra metade pera os captiuos, e nos casos em q̃
esta ordenção da a pena de degredo, nam cabendo na alçada dos ditos iu-
zes, darão apelação e agrauo no caso em que couber. E sendo pelas sentenças
de minhas relações os ditos culpados condenados em algũa pena de dinheyro
se nam tirarão as sentenças do processo, nê ser am soltos os culpados, atee mo-
strarem certidão de como o dinheyro das ditas condemnações, se entregou aos
ditos officiaes, e se carregou sobre elles em receyta. E sendo os ditos culpados
pelas ditas deuassas fidalgos, ou caualeyros: os ditos iuizes sendo ordinarios
farão tresladar as culpas que delles ouuer, e as enuiarão aos corregedores das
comarcas onde acontecer, e cobrarão certidão de como lhe assi forão entregues
E mando aos ditos corregedores que procedão contra os taes culpados, posto
q̃ nam estem nos lugares onde cometeram os ditos casos, e sendo os casos que
caybam em sua alçada, darão suas sentenças a execução, guardando nisto a for-
ma acima declarada, e nam cabendo, darão apelação e agrauo nos casos em q̃
couber: e os promotores das correções os acusaram, e nam auendo promotor
os acusaram os escriuães a q̃ forem distribuidas as ditas culpas. E os iuizes
no mes em que sam obrigados tirar deuassa sobre os officiaes e iuizes do anno
passado, perguntarão nella se os iuizes passados tiraram as ditas deuassas
nos têpos aqui declarados, e achando q̃ as nam tiraram, se procedera contra
elles pela culpa de a nam fazerê. E alem disso mando aos corregedores das co-
marcas, q̃ quando per correção estiuerem em qualquer dos lugares dellas, ve-
jam as ditas deuassas q̃ os iuizes tiuerê tiradas sobre as pessoas q̃ caçarão ou
pescarão cõtra forma desta ley, e achando nellas algũs culpados procederão cõ-
tra elles como for justiça, dando apelação e agrauo nos casos em que couber, e
assi o faram contra os iuizes que as ditas deuassas nam tiraram.
¶ E porque sou informado que algũs clerigos, e outras pessoas da jurisdicam
ecclesiastica caçãõ e pescam, e fazê outras cousas das q̃ aora nesta ley defendo,
encomendo muyto aos Prelados de meus Reynos, que o defendam assi ger al-
mente aas ditas pessoas ecclesiasticas, e cada hũ em sua perlacia faça disso con-
stituição. E mândo a todos meus Desembargadores, Corregedores, ouuidor-
es, iuizes, justicias, q̃ assi o cumprãõ, e ao Chanceler moor que a pubrique na
chancelaria, enuie logo cartas como terlado della, sob seu final e meu sello aos
corregedores e ouuidores das comarcas, e assi aos ouuidores das terras em q̃
os ditos corregedores não entrãõ per via de correção, aos quaes corregedores
ouuidores mando q̃ a pubrique nos lugares em que estiuerem, e a façam publi-
camaras delles pera que a todos seja notorio. Dada em Lisboa aos dez anoue
de Dezembro. Annoel de proença a fez. Anno do nacimiento de Nosso Senhor
Jesus Christo de **MDLXX**. Diogo de proença a fez escrever.

¶ Foy Imprimida esta Ley na Chancellaria a sete dias do mes de Ianeyro de
mil e quinhentos e sesenta e hum, e nam se poderaa vender por
mais preço que seis reais cada hũa.

[Faded text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is illegible due to fading and mirroring.]

Res
3309

[Faded text at the bottom of the page, possibly a signature or date.]